

Publicado em 21.10

de 03.06.1994

[Handwritten signature]
Pl Diretor do Departamento

N.º _____

EMENDA Nº 03

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, Inciso I, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte

EMENDA

Altera o "Caput" do Art. 75, o parágrafo único do art. 110 e art. 118 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - O "caput" do Art. 75 da Lei Orgânica do Município de Vitória passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 75 - Antes da posse, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens e autorização expressa para quaisquer investigações em suas contas bancárias, pelo prazo de duração de seu mandato, desde que tais investigações sejam requeridas por Comissão Especial de Inquérito, legalmente constituída, bem como declaração de bens ao término do mandato."

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Vitória passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato da posse, deverão apresentar declaração de bens e autorização expressa para quaisquer investigação em suas contas bancárias, pelo prazo de duração de seu mandato, desde que tais investigações sejam requeridas por Comissão Especial de Inquérito, legalmente constituída, bem como declaração de bens ao término de seu mandato."

Art. 3º - O Art. 118 da lei Orgânica do Município de Vitória passará a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

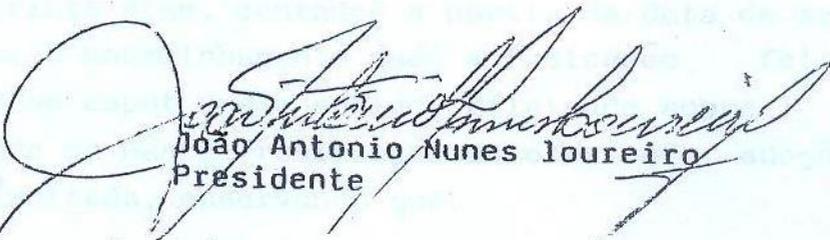
N.º _____

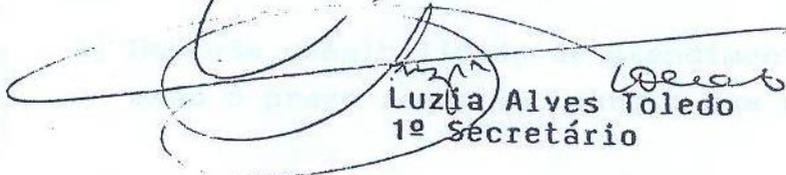
"Art. 118 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, bem como apresentarão autorização expressa para quaisquer investigações em contas bancárias, pelo prazo do exercício do cargo, desde que tais investigações sejam requeridas por Comissão Especial de Inquérito, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto permanecerem no cargo".

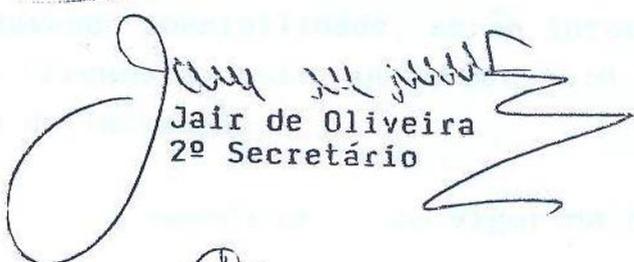
Art. 4º - Os Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito eleitos no pleito Municipal de 1992, assim como os auxiliares diretos do Prefeito, deverão conceder a autorização referida nos artigos 1º, 2º e 3º desta Emenda até trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de maio de 1994.


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente


Luzia Alves Toledo
1º Secretário


Jair de Oliveira
2º Secretário


Perly Cipriano
3º Secretário